



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.759/99.

cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Sousa, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Sousa, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para o aval prestado em nome dele em operação de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Sousa, Estado da Paraíba, e que aí exerçam a sua econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Sousa.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele promovidos;
- d) a reversão de saldo não aplicados.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Sousa.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Sousa, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura do Município de Sousa.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sousa cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sousa será feito na forma estabelecida no convênio de que se trata o § 3º do artigo precedente.

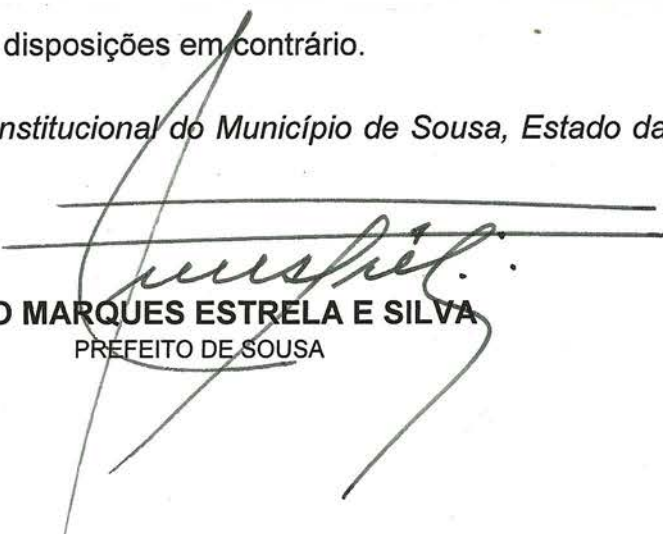
§ 2º - Será devida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sousa comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que se trata § 3º do artigo 3º estabelecerá os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 09 de julho de 1999.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
PREFEITO DE SOUSA